

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102015016225-1 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 06/07/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: FRANCISCO ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR, ARNO HEEREN DE

OLIVEIRA, ANTONELLA LOMBARDI COSTA

Título: Sonda remota para uso em espectroscopia com detector de cintilação

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	10	870220115728	12/12/2022		
Quadro Reivindicatório 4 reivindicações em 1 página		870230046343	31/05/2023		
Desenhos 4 figuras em 2 páginas		014150000980	06/07/2015		
Resumo	1	014150000980	06/07/2015		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI 💢 🗴 🗴			

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Pl X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

versão de 07 de dezembro de 2022 <u>Página 1</u>

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação		
D1	RU2189057C2	10/09/2002		
D2	US6320935B1	20/11/2001		

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4		
	Não	-		
Novidodo	Sim	1 a 4		
Novidade	Não	-		
Atividada Inventiva	Sim	1 a 4		
Atividade Inventiva	Não	-		

Comentários/Justificativas

Avaliando o quadro reivindicatório em conjunto com a manifestação apresentada em 31/05/2023, na petição n° 870230046343, concordo com o depositante que os documentos listados no relatório de busca não são considerados impeditivos ao cumprimento dos requisitos de patenteabilidade da matéria reivindicada e que o presente pedido está de acordo com a legislação vigente.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2023.

Bernardo Nepomuceno Pinto Mosquera Pesquisador/ Mat. Nº 1742312 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/13